



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/13
EDITAL Nº 61/13
REGISTRO DE PREÇO Nº 23/13
PROCESSO SC/7315/13

Aos 06 SET. 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 9.134.848-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/M.F. sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua, Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05, 4.595/06, 4.596/06, 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS**, por deliberação do **Senhor Pregoeiro no Processo SC/7315/13 RESOLVE registrar os preços para aquisição do referido objeto**, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob 11.371.179/0001-00, Inscrição Estadual nº 260.184.892.115, com sede na rua Amador Longhini, nº 40, Pedro Monteleone, Catanduva, SP, Cep. 15812-060, representada pelo (a) Sr. (a) Vandir Jorge Filho, portador da cédula de identidade RG nº 44.087.743 e inscrito no CPF nº 330.934.338-35, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente ATA é o registro de preços para aquisição parcelada de peças e acessórios para veículos, originais de fábrica, das linhas descritas no item 4.1.1 da presente ATA, para os veículos da frota da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **01** (um) ano a contar da data de sua assinatura.

2.2. A partir da assinatura desta **ATA**, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3. Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto deste instrumento, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **DETENTORA**.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será cancelada, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

02.11.3.3.90.30.00.10.301.0018.2001	RESERVA 758/13
03.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001	RESERVA 754/13
01.02.3.3.90.30.00.06.181.0094.2001	RESERVA 747/13
01.01.3.3.90.30.00.04.122.0003.2001	RESERVA 763/13
01.10.3.3.90.30.00.08.244.0020.2001	RESERVA 751/13
01.12.3.3.90.30.00.27.812.0023.2001	RESERVA 760/13
01.05.3.3.90.30.00.04.123.0008.2001	RESERVA 762/13
01.06.3.3.90.30.00.12.122.0009.2001	RESERVA 756/13
01.08.3.3.90.30.00.15.451.0027.2001	RESERVA 750/13
01.14.3.3.90.30.00.18.541.0077.2001	RESERVA 749/13
01.09.3.3.90.30.00.20.605.0030.2001	RESERVA 748/13
02.02.3.3.90.30.00.06.182.0097.2001	RESERVA 745/13
01.02.3.3.90.30.00.06.181.0094.2001	RESERVA 746/13
02.05.3.3.90.30.00.06.181.0097.2001	RESERVA 757/13
02.03.3.3.90.30.00.06.181.0094.2001	RESERVA 744/13
02.04.3.3.90.30.00.06.181.0094.2001	RESERVA 759/13
01.04.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001	RESERVA 761/13
02.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001	RESERVA 753/13
01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001	RESERVA 752/13

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pela **DETENTORA** da presente **ATA**, constante de seu catálogo, terá o desconto que segue, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL 55/13**

4.1.1. Registram os descontos, classificados em 1º lugar:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	% POR TABELA
16	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA JCB (RETRO ESCAVADEIRA)	JCB	87%
43	1	UNIDADE	AUTO PEÇA ROLO COMPACTADOR DINAPAC / C 15A	DINAPAC	88,50%

4.1.2. A **DETENTORA** se obriga a fornecer as peças das linhas, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} e 3^{as} posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 55/13**, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas, quanto aos descontos, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 55/13**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO



Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP: 11.680-000
Fone Fax: (08**12) 3834-1016
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com Site: www.ubatuba.sp.gov.br



5.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material requisitado será de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2. As entregas deverão ocorrer na Gerência de Estoque e Consumo, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, nesta cidade.

5.3. A figura do termo de contrato, decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será substituída pela Autorização de Fornecimento (AF.), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, na qual conterà as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4. A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5. Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6. A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3.362/00, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

7.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

7.1.2. Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF.

7.1.3. Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.

7.1.4. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para os órgãos da Administração Direta da **PREFEITURA**.





CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os Autos do Processo **SC/7315/13**.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos nos termos das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05, 4.595/06, 4.596/06, 4.682/07 e supletivamente pela teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.


Ubatuba, 06 SET. 2013


PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Mauricio Humberto Fornari Moromizato,

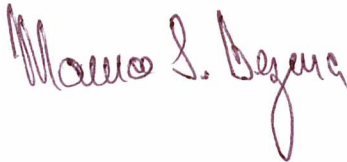

**LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**
Vandir Jorge Filho

TESTEMUNHAS:

1ª


CARLOS JOSE DA SILVA
CPF .119 762 998-02
SERVIDARIO ADJUNTO-S-OBRAS

2ª


Mauricio S. Bezerra

